**CONTRATO MÁQUINA DE COFFEE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAU/MT, E EMPRESA DOLCE AROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, PARA LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE COFFEE.**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo Presidente, André Nor, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF n° 278.516.130-00, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/MT**,** e de outro lado a empresa

**DOLCE AROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.193.196/0001-80, estabelecida na Rua Projetada, nº 03, casa 1720, Residencial Araxa, bairro Jordão, Cuiabá/MT neste ato representada pelo Sr. Elpidio Spiezzi Junior, CPF nº 625.734.548-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação Nº 634309/2018, tendo como ato autorizador a Requisição de Serviço autorizada pela presidência do CAU/MT, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de uma máquina de café para o CAU/MT. Conforme especificações do Projeto Básico, Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

1. O valor global deste contrato é de R$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo o valor mensal de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta Orçamentária, 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

2. A forma de execução será conforme o previsto no **item 2** do Projeto Básico – Anexo I deste contrato.

2.1. A Contratante instalará na sede da Contratada 01 (uma) máquina de coffee, modelo LIONESS

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.

1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

1.8. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

1.9. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

1.10. Garantir que a CONTRATADA, conforme incluído no preço da locação, não inclui o fornecimento de insumos.

1.11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.12. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.14. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

1.15. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.16. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização.

1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

1.18. O CONTRATANTE terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se à:

1.18.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

1.18.2. Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;

1.18.3. Quaisquer despesas, para instalação do equipamento assim como: parte elétrica, alvenaria transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, corre por conta exclusiva do CONTRATANTE;

1.18.4. Manter bem visíveis as placas que especificam:

(i) que a proprietária do Equipamento é a CONTRATADA;

(ii) o modelo; lioness

1.18.5. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento e, no caso de Reparações e substituições de peças, utilizar somente peças originais novas;

1.18.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da CONTRATADA;

1.18.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

1.18.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;

1.18.9. Responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilizarão do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

1.18.10. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos do equipamento;

1.18.11. Efetuar pontualmente os pagamentos;

1.18.12. Devolver o equipamento, ao final do presente contrato, observado o disposto nas cláusulas inseridas neste instrumento, em prefeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais causados pelo uso normal, mediante a assinatura do “Termo de Devolução de Equipamento”.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do deste Contrato e seus Anexos.

2.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Projeto Básico, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

2.3. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente, sem ônus ao CAU/MT.

2.4.Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

2.5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

2.6. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

2.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

2.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.

2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.13. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

2.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

2.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.17. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.

2.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

2.23. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

2.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

2.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

2.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

2.26.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

2.26.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

2.26.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

2.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 2.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

2.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

2.29. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

2.29.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

2.29.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

2.29.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1**.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

1.1.Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST.

2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

2.2. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O CAU/MT realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais.

2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à prestação de serviços.

3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CAU/MT, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da dispensa de licitação e contendo todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:

a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

c. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples Nacional” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração de isenção dos impostos;

e. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

f. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao CAU/MT, antes do processamento do respectivo pagamento; e

g. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;

b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal.

8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9**.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

2. A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

2.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.2. Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 2.2. a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. Fraudar na execução do contrato;

1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.5. Cometer fraude fiscal;

1.6. Não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até a 2 (dois) anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a temo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA;

3.1.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando a rescisão envolver aplicação das sanções de multa e suspensão temporária, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.1.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, quando a rescisão envolver declaração de inidoneidade, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

4.1. Os casos re rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato vincula-se à dispensa de licitação nº 634309/2018 e ao Projeto Básico (Anexo I) e à proposta apresentada pela CONTRATADA, e tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| ANDRÉ NOR**Presidente do CAU/MT** | ELPIDIO SPIEZZI JUNIOR**DOLCE AROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:RG.CPF | Nome:RG:CPF |